

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
FISIOTERAPEUTAS**



Regulamento Interno
do Grupo de Interesse em Fisioterapia em
Pessoas com Amputação

Março de 2014

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e fins

1. Grupo de Interesse em Fisioterapia em Pessoas com Amputação (adiante designado GIFPA) é uma estrutura colegial de âmbito nacional, da iniciativa da Direcção Nacional, sob proposta dos membros interessados aprovada em Assembleia Geral a 29 de Março de 2014 (segundo o artigo 48º dos Estatutos).

1.1 A actividade do GIFPA tem carácter nacional, garantindo a cobertura das necessidades regionais.

1.2 Os planos de actividades a desenvolver a nível regional têm de estar em sintonia com as respectivas estruturas regionais da Associação Portuguesa de Fisioterapeutas (APF).

2. O GIFPA corresponde a uma área profissional, temática e de interesse comum, bem como, a problemáticas específicas no âmbito do exercício da Fisioterapia em Pessoas com Amputação.

3. Este Regulamento Interno tem como base o Regulamento Geral dos Grupos de Interesse, aprovado pelo Conselho Diretivo Nacional (CDN) a 28 de Outubro de 1998.

4. O GIFPA está essencialmente vocacionado para:

- a. Desenvolver a investigação, promover a aplicação de novos conceitos e estimular a criação de centros de excelência na área da Fisioterapia em Pessoas com Amputação;
- b. Promover a avaliação da qualidade do exercício profissional e desenvolver padrões de prática a serem seguidos pelos seus membros e pelos Fisioterapeutas em geral;

- c. Promover a educação/formação, garantindo a actualização e qualificação dos Fisioterapeutas em Pessoas com Amputação;
- d. Promover a análise e discussão de problemas relativos ao exercício profissional relacionados com a respectiva área de interesse, entre fisioterapeutas e outros profissionais e propor, aos órgãos competentes da APF, medidas concretas para a sua solução;
- e. Divulgar o contributo da Fisioterapia e dos Fisioterapeutas, na respectiva área de interesse, nomeadamente junto de organismos e entidades, outros profissionais de saúde e do público em geral;
- f. Assessorar o Conselho Directivo Nacional (CDN), assim como outras entidades externas (singulares e plurais) em matérias relacionadas com a respectiva área de interesse;
- g. Desenvolver campanhas e projectos promovidos pelo Conselho de Grupos de Interesse e Colégio da Especialidade;
- h. Assegurar um Directório Nacional permanente e atualizado dos Fisioterapeutas, na respectiva área de interesse (pública e privada).

Artigo 2º

Denominação

Este grupo de interesse tem a denominação de Grupo de Interesse em Fisioterapia em Pessoas com Amputação, podendo ser designado pela sigla GIFPA.

Artigo 3º

Sede

O GIFPA tem como sede, a sede Nacional da A.P.F. (assim como respectivo endereço postal).

SECÇÃO II

REPRESENTAÇÃO E RELAÇÃO COM OS ORGÃOS DA A.P.F.

Artigo 4º

1. O GIFPA depende do Conselho Directivo Nacional da APF e do Conselho de Grupos de Interesse e Especialidades.

2. O GIFPA deve actuar de forma a garantir uma imagem de unidade da APF, apesar da diversidade de estruturas e actividades desenvolvidas no seu seio.

Artigo 5º

No plano interno das actividades da APF, o GIFPA é representado pelo respectivo Presidente da Direcção ou seu legal substituto.

Artigo 6º

No plano externo, salvo delegação de competências, ou decisão exarada em acta do Conselho Directivo Nacional, o GIFPA é representado pelo Presidente do Conselho Directivo Nacional.

Artigo 7º

O GIFPA só pode celebrar qualquer espécie de contratos ou protocolos, mediante delegação de competências expressa do CDN da APF.

a. Os contactos com entidades oficiais, os pedidos de subsídios ou patrocínios, os pedidos de instalações, ou estabelecimento de protocolos, devem ser preferencialmente realizados através do CDN, no entanto o CDN pode delegar no Presidente do GIFPA a realização de contactos exploratórios, neste âmbito.

Artigo 8º

O CDN tem poderes suspensivos relativos a decisões, ou iniciativas do GIFPA, até à confirmação dessas decisões ou iniciativas em Assembleia Geral da APF (art.48º dos Estatutos).

Artigo 9º

O Conselho Fiscal tem, a pedido do CDN, competência para fiscalizar a gestão financeira do GIFPA (art.48º dos Estatutos).

Artigo 10º

O GIFPA deve apresentar-se sempre como estrutura integrante da APF, reforçando uma imagem pública de unidade da Associação, devendo apenas utilizar papel de carta e envelopes normalizados aprovados pelo CDN.

Artigo 11º

O GIFPA deve apresentar ao CDN, até 30 de Novembro, os respectivos planos de acção para o ano seguinte, e até 20 de Janeiro, os relatórios de actividade do ano transacto, que depois de aprovados, farão parte integrante dos planos de acção e relatórios da APF.

SECÇÃO III DOS MEMBROS

Definição de Categorias de Membros

Artigo 12º

1. Podem ser membros do GIFPA os Fisioterapeutas sócios da APF, exceção feita aos membros honorários, com as suas quotas e a situação disciplinar regularizadas, que se inscrevam através do preenchimento de uma ficha própria que deverá ser enviada ao Presidente da Direcção do GIFPA.

Os Estudantes de Fisioterapia também podem ser membros do GIFPA, mas apenas na qualidade de Membros Observadores.

2. A inscrição só será considerada definitiva quando aceite em reunião da Direcção do GIFPA.

3. O Grupo de Interesse é formado por três categorias de membros:

- a) Membros Honorários
- b) Membros Activos
- c) Membros Observadores

4. Definição de Categorias de Membros:

- a) São Membros **Honorários** as pessoas singulares designadas pela Assembleia-geral do GIFPA que tenham prestado serviços relevantes nesta área de intervenção.
- b) São Membros **Activos** os sócios que detendo as quotas associativas em dia detenham formação pós graduada e desempenho profissional demonstrado nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 21º.
- c) São Membros **Observadores** os sócios da A.P.F., que não possuam os requisitos definidos para ser Membros Activos, assim como os Estudantes de Fisioterapia, desde que estejam interessados em participar nas actividades do GIFPA, de acordo com o ponto 1 do artigo 12º.

Artigo 13º

Aceitação de membros

- a) Podem tornar-se Membros do GIFPA as pessoas singulares compreendidas em b) e c) do ponto 4 do artigo precedente, cuja adesão tenha sido solicitada ao GIFPA e haja sido aceite pela Direcção.
- b) A apreciação e aceitação da candidatura à qualidade de membro activo será feita pela Direcção do Grupo de Interesse, segundo os pré-requisitos definidos no ponto 5 do artigo precedente.

Artigo 14º

Perda da qualidade de Membro

- 1. Para o Membro Observador e Activo a qualidade perde-se:
 - a) Pela demissão;
 - b) Pela dissolução do Grupo de Interesse;
 - c) Para Membro Activo a qualidade perde-se pela não aprovação dos requisitos apresentados.
- 2. O disposto no ponto anterior aplica-se após a entrada em vigor do artigo 21º.
- 3. Da decisão da Direcção, cabe sempre recurso para a 1ª Assembleia Geral do GIFPA a realizar.

Artigo 15º

Direitos dos Membros

São direitos dos Membros Activos e Observadores

1. Tomar parte em todas as iniciativas de carácter formativo do Grupo de Interesse, bem como poder dispor de todos os serviços disponibilizados pelo mesmo;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
3. Direito de eleição, direito de voto e de/para nos corpos gerentes;
4. Privilégios na aquisição de bens e serviços fornecidos pelo Grupo de Interesse, relativamente aos não-membros do Grupo;
5. Ter acesso a consultadoria no âmbito da Fisioterapia em Pessoas com Amputação;
6. Os Estudantes de Fisioterapia apenas tem acesso aos pontos 1, 4 e 5 do presente artigo.

São direitos exclusivos dos Membros Activos:

1. Direito de voto no processo eleitoral dos corpos gerentes;
2. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
3. Requerer a Assembleia Geral, nos termos dos Regulamentos Gerais;
4. Candidatar-se a bolsas de investigação/formação, criadas pelo Grupo de Interesse;
5. Direito de preferência, em relação às outras categorias de membros, em cursos promovidos pelo Grupo de Interesse que tenham lotação limitada.

Artigo 16º

Deveres dos Membros

1. Os deveres dos membros do GIFPA, são no essencial os que estão definidos no artigo 12º dos Estatutos da APF.

2. Os *membros em geral* devem ainda:

- a) Cumprir o presente Regulamento Interno Específico do GIFPA;
- b) Desempenhar as funções para que cada um for eleito ou designado.

3. Os deveres dos *membros activos*, acrescentam aos pontos anteriores:

- a) Prestar consultadoria ao GIFPA, quando solicitada pela Direcção;
- b) Participar em comissões ou grupos de trabalho, quando designados pela Direcção;
- c) Manterem-se actualizados do ponto de vista técnico-científico, no âmbito da Fisioterapia em Pessoas com Amputação.

SECÇÃO IV DOS ORGÃOS

Artigo 17º

1. São Órgãos dos Grupo de Interesse da APF, a Assembleia Geral (A.G.) e a Direcção.

2. A AG é o órgão máximo deliberativo, e dele fazem parte todos os membros do Grupo de Interesse.

2.1. Quando o GIFPA tiver mais de 50 membros activos, a AG terá uma Mesa específica constituída por três elementos:

- a) Um Presidente – que tem como funções convocar os membros do GI para as Assembleias Gerais; elaborar por proposta da Direcção do GI a ordem de trabalhos da AG; dirigir a AG;
- b) Um Vice-Presidente – que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Um Secretário – que secretaria as reuniões, procede ao registo das actas em livro próprio, e mantém o arquivo de toda a documentação relativa às AGs.

2.1.1 Enquanto o G.I tiver menos de 50 membros activos, não existirá uma Mesa de A.G. Nesta circunstância, a Direcção do G.I. desempenhará igualmente as funções de Mesa da A.G. e do G.I. (constituída pelo presidente, vice-presidente e um secretário).

2.2. Na A.G. só terão direito de voto os membros “Activos” do GIFPA.

2.3. As convocatórias serão feitas nos termos gerais vigentes para a AG da APF, com as adaptações necessárias.

2.4. Por inoperância da Direcção de GI, o Presidente do Conselho de Grupos de Interesse e Colégios de Especialidades, pode convocar a AG de GI, desde que tal lhe seja pedido por pelo menos 15 membros “Activos” do GI, e desde que as razões invocadas sejam consideradas pertinentes.

2.5. A periodicidade das reuniões da AG é da competência da própria AG de cada GI, devendo no mínimo haver uma reunião em cada ano civil.

2.6. A Mesa da A.G. só poderá ser constituída por membros activos do grupo, eleitos para o efeito.

2.7. Competência da Mesa da Assembleia Geral, compete à AG:

- a) Aprovar o relatório de actividades, as contas e o plano de acção do grupo de interesse;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral e a Direcção;
- c) Deliberar quanto à admissão de sócios honorários;
- d) Aprovar alterações ao Regulamento Interno;
- e) Dissolver o Grupo de Interesse.

3. A Direcção é colegial e poderá constituída por:

- a) Um Presidente – que dirige os trabalhos da Direcção, convoca as reuniões da Direcção, representa o GIFPA nos termos dos artigos 5º e 6º e é responsável, em última instância, por todas as actividades do GIFPA;
- b) Um Vice-Presidente – que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e, coadjuva o Presidente nas suas Tarefas;
- c) Um Tesoureiro – é responsável pelos assuntos económicos e financeiros do GIFPA, arrecada e deposita receitas; procede ao pagamento das despesas devidamente autorizadas pela Direcção; assina os documentos que envolvam movimentos de contas bancárias existentes em nome do G.I.

- d) Três Secretários – que secretariam as reuniões da Direcção realizando as respectivas actas que registam em livros próprios, são responsáveis pela actualização do ficheiro de membros do GIFPA, e são responsáveis pelo registo e arquivo de toda a correspondência e documentação do GIFPA;
- e) Dois vogais – Que podem substituir ou cooperar com os secretários nas suas funções.

3.1. Caso se justifique, por decisão da AG, podem acrescentar-se à Direcção os lugares de Secretário considerados necessários.

3.2. No caso de serem criados mais lugares de Secretário, as funções descritas no ponto 3 podem ser distribuídas pelos mesmos, devendo constar em acta da Direcção a forma como foram distribuídas as respectivas tarefas.

3.3. A Direcção pode nomear membros ou grupos de membros para ficarem responsáveis por projectos ou actividades da iniciativa do GIFPA.

3.4. Só podem fazer parte da Direcção os membros activos do GIFPA.

Artigo 18º

Eleição

1. O processo eleitoral para a Mesa da AG e para a Direcção rege-se pelo regulamento geral dos grupos de interesse da APF (aprovado em reunião da Direcção da A.P.F., a 2 de Novembro de 1998).

2. A Direcção e a Mesa da Assembleia-geral são eleitas por um período de 3 anos.

SECÇÃO V

Regime económico

Artigo 19º

1. Por deliberação em A.G., os membros do G.I. poderão estar sujeitos a uma quotização anual;

2. Dada a diversidade de situações dos GI, o apoio económico entre o CDN e a Direcção do GIFPA, será definido anualmente, em função dos projectos orçamentais apresentados e as disponibilidades da APF;

3. O GIFPA deve cumprir as “Normas de Funcionamento da Actividade Financeira” estipuladas pelo CD e Conselho Fiscal (Anexo 2 do regulamento geral da APF).

SECÇÃO VI

Regulamento interno

Artigo 20º

O regulamento interno só pode ser modificado por proposta da Direcção ou de 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Assembleia Geral, divulgada entre os Sócios em carta registada ou através de email, com uma antecedência de pelo menos um trinta dias antes da data da Assembleia Geral, onde será discutido.

SECÇÃO VII

Artigo 21º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e no prazo de 90 dias será avaliada a possibilidade de fazer depender do preenchimento dos critérios referidos nos pontos seguintes a categoria de membro activo

2. Para efeitos do disposto no número anterior, e se aprovada a alteração em assembleia geral, são definidos os seguintes critérios de admissão a **Membro Activo**:

Formula Geral: a) + d) + [b) ou c)]

a) Possuir experiência profissional comprovada, de pelo menos 2 anos completos (adquirida nos últimos 6 anos), no tratamento de utentes com amputação (esta alínea é obrigatória para todos os membros activos) e/ou

b) Possuir formação pós-graduada (estágios, cursos, acções de formação), num mínimo de 20 horas e devidamente comprovada, na área da Fisioterapia em Pessoas com Amputação e/ou

c) Possuir actividade relevante de carácter pedagógico (ensino na formação base, formador em cursos ou acções de formação para fisioterapeutas ou outros profissionais, monitor de estágios de aprendizagem para alunos de fisioterapia ou fisioterapeutas) e/ou científico (apresentação de comunicações em

congressos ou jornadas, publicação de artigos, posters, realização ou orientação de trabalhos de investigação) na área.

d) Mostrar disponibilidade para colaborar nas actividades a desenvolver pelo Grupo.

3. A aprovação e alteração dos presentes requisitos só poderão ser modificados em AG do GIFPA expressamente convocada para o efeito, com o acordo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros activos presentes.

4. Requisitos necessários para a manutenção da Categoria de **Membro Activo**:

a) A atribuição da categoria de membro activo só tem validade de 3 anos, ao fim dos quais deverá ser feita uma actualização dos seus requisitos como Membro Activo conforme o nº5, alínea a);b) Quando o membro não cumpre os requisitos para atribuição da categoria de membro activo, é-lhe atribuída a categoria de membro observador.

5. Comissão de Validação/Certificação para a Categoria de Membro Activo:

5.1. Esta comissão será constituída por cinco elementos:

a) Presidente da Direcção do GIFPA e outro membro da Direcção do GIFPA;

b) Três elementos com reconhecimento na área, que preencham os requisitos de admissão na categoria de membro activo e designados pela Direcção do GIFPA.

5.2. Esta comissão tem como funções:

a) Verificar e apreciar as candidaturas para a atribuição ou renovação da categoria de membro activo do GIFPA, fornecendo um parecer à Direcção do GIFPA, quanto ao cumprimento ou não dos respectivos requisitos, pelos candidatos.

b) Criar em conjunto com a Direcção do GIFPA, critérios para avaliação/validação/creditação/apreciação dos trabalhos relevantes para a área, realizados pelos candidatos à categoria de membro activo.

c) Criar em conjunto com a Direcção do GIFPA, definição do que se entende por experiência de exercício no âmbito da Fisioterapia em Pessoas com Amputação, de forma a validar/creditar as provas apresentadas pelos candidatos à categoria de membro activo.

d) Apreciar as candidaturas de acções de formação para serem validadas/creditadas pelo GIFPA, a fim de serem consideradas na atribuição da categoria de membro activo.

Deverão dar parecer à Direcção do GIFPA sobre a apreciação.

e) Criar em conjunto com a Direcção do GIFPA, critérios para validação das acções de formação mencionadas no ponto anterior.